

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA N° ____, DE 2024

O Objetivo 8 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte Meta 8.g:

“Meta 8.g: Garantir a qualidade na oferta da educação escolar indígena, do campo e quilombola, por meio da adoção de estratégias de formação inicial e continuada de professores, material didático de qualidade, boa infraestrutura, avaliação constante e com devolutiva e intervenções tempestivas, e currículos baseados nas melhores evidências científicas, de modo a alcançar evolução média de 0,5 ponto no Saeb para escolas desse público.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação inclui não só a necessidade da oferta, mas estabelece um compromisso explícito de qualidade, traduzida em avanço mensurável nas avaliações padronizadas nacionais (Saeb). Isso corrige omissão recorrente em políticas públicas voltadas à educação de minorias, que muitas vezes recebem apenas a expansão quantitativa e não a exigência do padrão de qualidade. Assim, a equidade deixa de ser apenas acesso e passa a ser desempenho efetivo, com respaldo no indicador que orienta recursos e acompanhamento do MEC.

Sala das Sessões,



* C D 2 2 5 4 9 8 8 7 4 0 8 0 0 0 *